

LEILÃO ELETRÔNICO

MODALIDADE N° 001|2025

CONTRATANTE

Município de Piraúba - MG – CNPJ nº 18.554.147/0001-99

OBJETO

Permissão de uso de espaço público para exploração comercial destinada à instalação de barracas para a comercialização de produtos alimentícios e bebidas durante o evento “Carnaval 2025” do Município de Piraúba-MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 20.354,80 (vinte mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

26.02.2025 às 10h00min

PLATAFORMA

Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior preço por item.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA ME/EPP

NÃO

 Telefone: **0800 573 1575**

 E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

EDITAL

LEILÃO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PIRAÚBA-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.554.147/0001-99, por meio do Departamento de Compras e Licitação, sediado à Rua Opemá, nº610, Centro, Piraúba-MG, realizará licitação, na modalidade **LEILÃO**, de forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Permissão de uso de espaço público para exploração comercial destinada à instalação de barracas para a comercialização de produtos alimentícios e bebidas durante o evento “Carnaval 2025” do Município de Piraúba-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

 Telefone: **0800 573 1575**

 E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

 **Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

 Telefone: **0800 573 1575**

 E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

 **Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**

- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.12. Para fins de participação, exigir-se-á:

Documentos necessários para participação:

Pessoa jurídica:

- a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; (representante legal da empresa)
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; (representante legal da empresa)
- c) Declaração Conjunta.
- d) Ato constitutivo da empresa;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

2.13. Não será admitida a participação de pessoa física.

3. DOS PROCEDIMENTOS DA ARREMATÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o lance inicial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

 Telefone: **0800 573 1575**

 E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

- 3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 3.3. O item será concedido a quem maior lance oferecer desde que iguais ou superiores aos valores estipulados no “Anexo I”.
- 3.4. A licitante, classificada como provisoriamente vencedora, deverá encaminhar os documentos de habilitação, através do sistema, no prazo de 02 (duas) horas após a abertura de diligência pelo Leiloeiro.
- 3.5. Ato contínuo, o leiloeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, analisando os documentos previstos no item
- 3.6. O descumprimento desta formalidade implicará na não aceitação do lance vencedor, procedendo-se de pronto, a classificação dos remanescentes, obedecendo-se a ordem os lances, sem que caiba ao licitante, qualquer direito à reclamação.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos pertinentes.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

 Telefone: **0800 573 1575**

 E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

 **Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão, a ordem de classificação e demais regras estabelecidas no Edital.

5.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último ofertado e registrado pelo sistema.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.7. Em caso de duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio automaticamente para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.11. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no presente instrumento.

 Telefone: **0800 573 1575**

 E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

6. DA LIBERAÇÃO DOS LOTES ARREMATADOS

6.1. O documento que visa a permissão de uso do espaço será entregue aos arrematantes e/ou seu representante (mediante apresentação de procuração), somente após a comprovação do pagamento integral dos bens arrematados

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados presencialmente no Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Piraúba-MG

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

 Telefone: **0800 573 1575**

 E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

 **Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a) Em campo específico, através do Portal de Compras Públicas.
- b) Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido portal, mediante comprovação, através do e-mail compras.pirauba@gmail.com desde que contenha assinatura digital dos documentos;

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Será divulgada ata da sessão pública no site da Prefeitura Municipal de Piraúba-MG.

9.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Leiloeiro.

9.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

9.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

9.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

☎ Telefone: **0800 573 1575**

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

9.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Piraúba-MG (<https://www.pirauba.mg.gov.br>), através de solicitação formal pelo e-mail (compras.pirauba@gmail.com) ou no Departamento de Compras e Licitação, com sede na Prefeitura Municipal de Piraúba-MG.

9.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 9.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.11.3. ANEXO III – Minuta de Declaração Conjunta;
- 9.11.4. ANEXO IV – Mapa Esquemático (em arquivo externo).

Piraúba-MG, 03 de janeiro de 2025

Juan Lobato da Rocha
Secretário Municipal de Administração

Controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com base no parecer jurídico acostado nos autos. Visto:

Lucas da Silva Rodrigues Guedes
OAB/MG 237.795

☎ Telefone: **0800 573 1575**

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 014/2025

I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Permissão de uso de espaço público para exploração comercial destinada à instalação de barracas para a comercialização de produtos alimentícios e bebidas durante o evento “Carnaval 2025” do Município de Piraúba-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	LANCE MÍNIMO INICIAL R\$
01	Pula-Pula, medindo até 4 metros de diâmetro cada;	SV	01	841,65
02	Barraca em estrutura metálica e lona de 8x4m para alimentação e bebidas (o Município de Piraúba não fornecerá as barracas será de responsabilidade do licitante vencedor providenciá-las e montá-las);	SV	01	2.500,00
03	Barraca em estrutura metálica e lona de 4x4m para bebidas quentes e coquetéis (o Município de Piraúba não fornecerá as barracas será de responsabilidade do licitante vencedor providenciá-las e montá-las);	SV	01	2.000,00
04	Carrinhos de Pipoca (4,00x4,00);	SV	01	1.333,30
05	Carrinhos de Hot Dog (4,00 x 4,00);	SV	01	1.335,00
06	Espaço para comercialização de Chopp (4,00 x 4,00); (o Município de Piraúba não fornecerá as barracas será de responsabilidade do licitante vencedor providenciá-las e montá-las);	SV	01	3.333,30
07	Carrinho de Churros (4,00 x 4,00);	SV	01	2.001,65

☎ Telefone: **0800 573 1575**

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



08	Barraca para comercialização bijuterias (4,00 x 4,00);	SV	01	333,30
09	Espaço para alimentação e bebidas (o Município de Piraúba não fornecerá as barracas será de responsabilidade do licitante vencedor providenciá-las e montá-las); 4,00 x 4,00);	SV	01	1.666,65
10	Espaço para comercialização de brinquedos; (3,00 x 2,00);	SV	01	750,00
11	Espaço para brinquedo infantil, espaço reservado para colocar o brinquedo até 3x6 metros;	SV	01	750,00
12	Pula-Pula, medindo até 4 metros de diâmetro cada;	SV	01	841,65
13	Carrinhos de Pipoca (4,00x4,00);	SV	01	1.333,30
14	Carrinhos de Hot Dog (4,00 x 4,00);	SV	01	1.335,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 20.354,80

1.2. A alienação objeto desta contratação é caracterizada por uma permissão de uso de espaço público, de natureza precária e por tempo determinado.

1.3. O prazo de vigência da permissão de uso é de 28/02/2025 a 04/03/2025, com efeitos a partir da assinatura do instrumento contratual

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O leilão para permissão de uso do espaço público por tempo determinado é uma forma de garantir igualdade de condições a todos os concorrentes, democratizando o espaço e respeitando o disposto no inciso XXI do art. 37 de nossa Constituição Federal. As barracas destinadas à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, durante o Carnaval, são necessárias para atender ao volume de

 Telefone: **0800 573 1575**

 E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

turistas, com maior conforto e disponibilidade, além de promover arrecadação de valores aos cofres públicos.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. O fornecimento das tendas é de responsabilidade exclusiva do ARREMATANTE, devendo seguir a mesma padronização para todas as barracas.
- 3.2. O local de instalação das barracas e da tenda para a praça de alimentação deverão seguir, estritamente, o previsto no croqui de localização, anexo ao presente.
- 3.3. A destinação das barracas deverá ser a comercialização de comidas (refeições, porções, lanches e outros gêneros alimentícios) e bebidas (Chopp, cerveja, refrigerante, sucos, doses, drinks e outros).
- 3.4. Os utensílios utilizados para servir os clientes deverão ser descartáveis.
- 3.5. É expressamente proibida a venda, entrega ou disponibilização de bebidas em garrafa de vidro e/ou deixar acessível aos usuários materiais perfuro cortantes ou afins, capazes de atentar contra a integridade física e segurança do evento.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no tópico “Possíveis impactos ambientais”, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
 - 4.3.1. Trata-se de contratação sem ônus financeiro ao Município.

 Telefone: **0800 573 1575**

 E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento prévio até 03 (três) dias úteis anteriores à data definida para realização do Leilão.

4.4.1. A visita deverá ser agendada através da Secretaria Municipal de Administração, mediante formalização através do e-mail prefeiturapirauba@hotmail.com.

4.4.2. O ato da vistoria pela licitante será acompanhado por um representante designado pelo município.

4.4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

V – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 28 de fevereiro 2025 com a montagem das barracas.

5.2. Todas as estruturas citadas neste termo de referência deverão ser padronizadas, cuja locação, montagem e desmontagem ficarão a cargo do arrematante.

5.3. As estruturas montáveis serão instaladas nos locais predeterminados pela prefeitura de forma a não prejudicar o fluxo normal de público e atendendo às normas de segurança e deverão estar prontas (01) um dia antes do início previsto para a abertura do evento.

5.4. As barracas não poderão ser locadas para qualquer tipo de jogo de azar;

5.5. As barracas destinadas ao comércio de comidas e bebidas deverão obedecer às normas da vigilância sanitária, devendo, por sua responsabilidade providenciar o Alvará Sanitário.

5.6. A ARREMATANTE se obriga a obedecer às normas de segurança preconizada pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, higiene e limpeza do seu negócio.

5.7. A ARREMATANTE se obriga a efetuar, rotineiramente, a limpeza externa e interna das barracas;

5.8. A ARREMATANTE fica obrigada a praticar os seguintes preços máximos aos produtos:

PRODUTO	PREÇO MÁXIMO (R\$)	MARCAS DE REFERÊNCIA
---------	--------------------	----------------------

☎ Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



CERVEJA LATA (350ML)	07,00	Brahma, Skol
CERVEJA LATA (473ML)	08,00	Brahma, Skol
CERVEJA LATA (473ML)	12,00	Heineken, Spaten e Original
CHOPP PILSEN (300ML)	10,00	-
CHOPP DEMAIS SABORES (300ML)	13,00	-
CHOPP PILSEN (500ML)	13,00	-
CHOPP DEMAIS SABORES (500ML)	15,00	-
REFRIGERANTE LATA (350ML)	7,00	Coca-Cola, Guaraná Antártica e Pepsi
SUCO LATA (350ML)	6,00	-
ÁGUA MINERAL (500ML)	4,00	-

5.10. Os Produtos comercializados no evento devem ter reconhecimento nacional, devendo a ARREMATANTE oportunizar opções de marca diferentes dos produtos comercializados para escolha pelos consumidores;

5.11. É vedada a comercialização de produtos que agridam ao decoro;

5.12. É vedada a venda de comercialização mercadoria proibida pelo Código Penal.

5.13. O prazo de exploração se limitará ao período de realização do Carnaval 2025 de 28 de fevereiro ao término do evento, as barracas serão desmontadas, e a área utilizada devolvida ao município livre e desimpedia;

5.14. A arrematante tem o prazo de 24 horas após o término do carnaval para desmontar e limpar toda a área arrematada;

5.15. A Prefeitura disponibilizará energia elétrica a ser utilizada pelo arrematante dentro do limite de capacidade de atendimento já existente no padrão e disjuntor temporário, mantendo sem nenhuma alteração os cabos, tomadas, fios e não deixar a tampa dos disjuntores e tomadas abertas em momento algum.

5.15.1. A empresa arrematante deverá entregar ao final do evento o padrão em perfeito estado, com vistoria do responsável pela Administração.

5.15.2. Fica a cargo do arrematante a instalação de reforço de energia caso seja necessário, ligação de extensão com pino de tomadas macho e ligação da iluminação das tendas.

5.15.3. Ficará a cargo da arrematante instalação de luzes de emergência e extintores de incêndio.

5.16. A prefeitura irá marcar uma reunião de trabalho para alinhar, junto com a Polícia Militar, as medidas necessárias para organização e melhoria do fluxo de veículos.

 **Telefone: 0800 573 1575**

 **E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeitura.pirauba@hotmail.com**

 **Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**

Local da permissão de uso

5.17. As instalações ocorrerão no seguinte endereço: Praça Guarurama, Centro, Piraúba-MG.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.18. A (s) empresa (s) arrematantes (s) deverão executar, por sua conta, todas as medidas sanitárias exigidas, alvará sanitário ou dispensa.

5.19. É de responsabilidade exclusiva da empresa ARREMATANTE o fornecimento, a montagem e desmontagem da tenda e demais estruturas pertinentes dentro da sua área.

5.20. O Município fornecerá ponto de energia elétrica, devendo o ARREMATANTE providenciar por sua conta o cabeamento entre os pontos e o local de uso, observados os locais apropriados.

Especificação da garantia do serviço

5.5. Na presente contratação, considerando a natureza do objeto, bem como suas características, não haverá exigência de garantia dos serviços.

VI – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

 Telefone: **0800 573 1575**

 E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

 Telefone: **0800 573 1575**

 E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

 **Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. A gestão e fiscalização contratual caberá à Unidade Requisitante, através dos seguintes responsáveis:

Fiscal

Dalmo Thinassi Lamas | 5423

Gestor

Juan Lobato da Rocha | 5410

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

 Telefone: **0800 573 1575**

 E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

 **Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

VII – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento deverá, obrigatoriamente, ser efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de arrematação do lote.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento deverá, obrigatoriamente, ser efetuado através de DAM – Documento de arrecadação municipal, devidamente identificados.

7.17. O arrematante deverá, no prazo acima, protocolizar na Sede da Prefeitura Municipal de Piraúba-MG o comprovante de pagamento da DAM.

7.18. É vedada a compensação de eventuais créditos da arrematante junto à Prefeitura Municipal para pagamento dos bens objeto deste leilão.

7.19. Após a arrematação consumada, não será aceita sua desistência parcial ou total, sob pena de aplicação das sanções previstas da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ARREMATANTE

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O arrematante será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **LEILÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE POR ITEM**.

Documentos necessários para participação:

8.2. Pessoa jurídica:

- Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; (representante legal da empresa)
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas; (representante legal da empresa)
- Declaração Conjunta.
- Ato constitutivo da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

 Telefone: **0800 573 1575**

 E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A previsão inicial de receita é de R\$ 20.354,80 (vinte mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não se aplica, trata-se de receita.

Piraúba - MG, 24 de janeiro de 2025.

Juan Lobato da Rocha
Secretário Municipal de Administração

☎ Telefone: **0800 573 1575**

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



ANEXO II – Minuta de Contrato

LEILÃO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAÚBA-MG E A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE**, com sede na, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (**cargo e nome**), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., portador da matrícula funcional nº, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado **PERMISSIONÁRIA**, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Leilão nº xxx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.O objeto do presente instrumento é a **Permissão de uso de espaço público para exploração comercial destinada à instalação de barracas para a comercialização de produtos alimentícios e bebidas durante o evento “Carnaval 2025” do Município de Piraúba-MG**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2.Dos lotes arrematados:

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

 Telefone: **0800 573 1575**

 E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

 **Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da permissão de uso é de 28/02/2025 a 04/03/2025, com efeitos a partir da assinatura do instrumento contratual

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do lote arrematado é de R\$...... (.....)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá, obrigatoriamente, ser efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de arrematação do lote, através de Documento de Arrecadação Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço arrematado é fixo e irremovível.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

 Telefone: **0800 573 1575**

 E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

 **Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG**



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de

 Telefone: **0800 573 1575**

 E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

☎ Telefone: **0800 573 1575**

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

 Telefone: **0800 573 1575**

 E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

 **Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, em face à natureza precária da presente permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para a consecução do objeto pretendido não haverá desembolso financeiro por parte do município, sendo este executado de forma NÃO ONEROSA aos cofres públicos, posto que a presente contratação visa a geração de receita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. A gestão do presente contrato caberá ao servidor Juan Lobato da Rocha, matrícula nº 5410, a que compete coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao

 Telefone: **0800 573 1575**

 E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

13.6. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Dalmo Thinassi Lamas, matrícula nº 5423, a quem compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferir a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no instrumento de contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piraúba-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Piraúba-MG, [dia] de [mês] de 20xx.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 Telefone: **0800 573 1575**

 E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

 **Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**

ANEXO III – Minuta de Declaração Conjunta

LEILÃO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

endereço completo, neste ato representado por: nome e prenomes....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., inscrito no CPF sob o nº....., portador do RG nº....., tendo por endereço eletrônico....., com endereço institucional à, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- F) Para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. () SIM | () NÃO.
- G) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.
- H) Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são:

☎ Telefone: **0800 573 1575**

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG



NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº, portador da C.I., órgão expedidor, endereço profissional.

I) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico e telefone, para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de

J) Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta:

Variação:

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local, data.

ASSINATURA

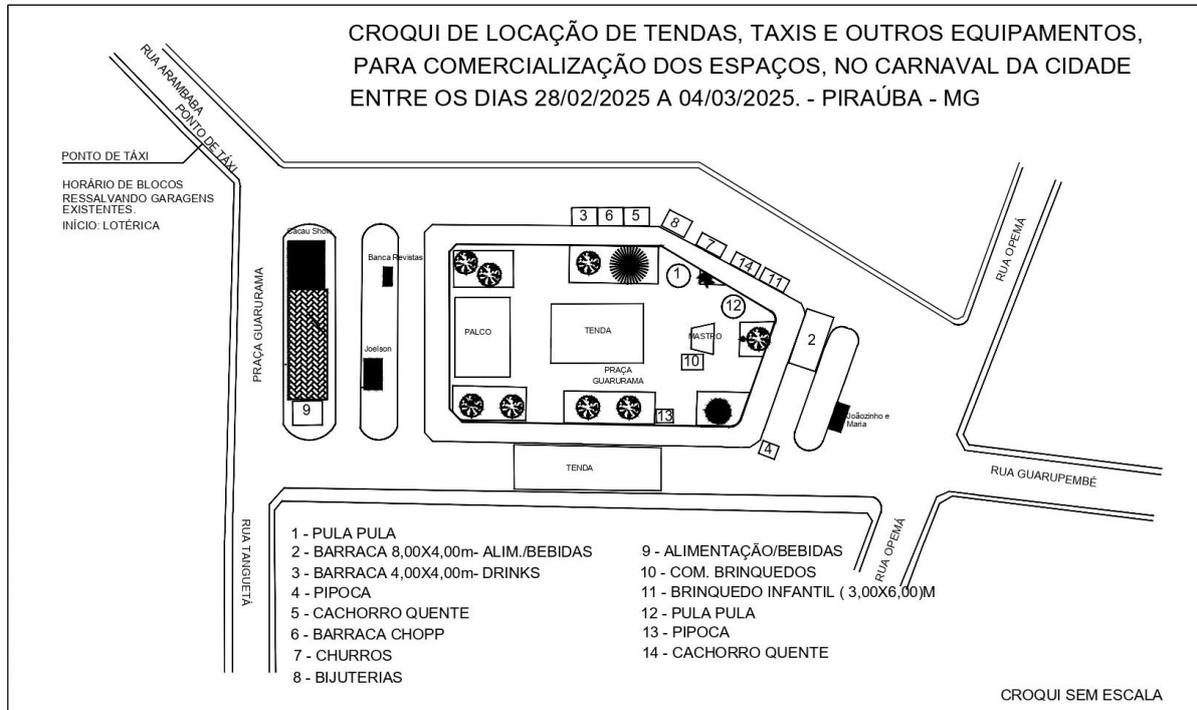
 Telefone: **0800 573 1575**

 E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

 **Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG**



ANEXO IV – MAPA ESQUEMÁTICO



Telefone: **0800 573 1575**

E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG